LEI Nº 3754, de 03 de outubro de 2022.

Institui o dia de combate ao machismo no calendário oficial do Município de itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dia 25 de novembro fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Itabirito/MG como o Dia de combate ao machismo.

Art. 2º - Na celebração da data estabelecida poderão ser promovidas atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo.

Art. 3º - Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades comemorativas em todo âmbito municipal.

Art. 4º - São objetivos desta lei:

I. entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;
II. construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;
III. prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;
IV. desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em novembro, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida por elas;
V. integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
VI. coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
VII. realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;
VIII. promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;
IX. contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.

Art. 5º - O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a

divulgação de informações sobre o tema da campanha de combate ao machismo no Município de Itabirito.

Art. 6º - Os materiais publicitários alusivos ao Dia do combate ao machismo poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da Câmara, radio e redes sociais legislativas, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério da Mesa Diretora.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de outubro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL